



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 326/2024 – GAP/PMS, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 22.108, DE 04 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE INSTITUI O AUXÍLIO - FARDAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AO AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santarém,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 7º e 12 da Lei nº 22.108, de 04 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio-fardamento e da obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores públicos municipais de saúde ocupantes dos cargos de:

- I - Agente de Combate às Endemias - ACE; e
- II - Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 2º Fica regulado o auxílio-fardamento aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação, padronização e aquisição de uniforme, materiais e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas funções, conforme o Anexo I do presente decreto.

Art. 3º O auxílio-fardamento consistirá na concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 4º Os Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS beneficiados pelo auxílio fardamento serão responsáveis pela correta utilização e conservação dos uniformes e equipamentos adquiridos, devendo zelar pela imagem institucional.

Art. 5º A utilização do fardamento será obrigatória durante o exercício das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 6º Compõem o fardamento de que trata a Lei 22.108/2024:

I - Dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

- a) 02 (dois) bonés, sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;
- b) 02 (dois) pares de botas tipo botina;
- c) 02 (duas) calças ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

- d) 02 (duas) camisas tipo polo, sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;
- e) 01 (um) crachá em PVC;
- f) 01 (um) cordão digital personalizado;
- g) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- h) 02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar;
- j) 1 (um) colete de brim.

II - Dos Agentes de Combate as Endemias - ACE:

- a) 02 (dois) bonés, sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;
- b) 02 (dois) pares de botas tipo botina;
- c) 02 (duas) calças ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;
- d) 02 (duas) camisas tipo polo, sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;
- d) 01 (um) crachá em PVC;
- e) 01 (um) cordão digital personalizado;
- f) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- g) 02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar
- j) 1 (um) colete de brim.

Art. 7º A Administração Pública Municipal concederá auxílio fardamento, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.414,42 (mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e no valor de R\$ 1.466,44 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para os Agentes de Combate a Endemias - ACE, respectivamente, a serem pagos anualmente em pecúnia, no 1º (primeiro) semestre de cada ano, diretamente em folha de pagamento e em parcela única, e corrigido anualmente de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, condicionado ao reajuste aplicado e repassado pelo Ministério da Saúde - MS, conforme disposto na Lei Municipal nº 22.108, de 04 de abril de 2024, visando a recomposição do poder de compra e atualização em relação ao preço dos fardamentos a serem adquiridos.

§1º O auxílio-fardamento será devido e pago somente aos servidores efetivos, emergenciais e temporários em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo, destinando-se, exclusivamente, à aquisição de uniformes.

§2º Não farão jus à concessão do auxílio fardamento, servidores que estiverem afastados do cargo e da função em campo.

§3º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão ou em funções que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao auxílio fardamento, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

§4º Os servidores públicos deverão adquirir o uniforme oficial em até 30 (trinta) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§5º Os servidores públicos que receberem o auxílio fardamento deverão permanecer nas atividades relacionadas aos cargos dispostos nos incisos do Art. 1º deste Decreto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§6º Os servidores públicos exonerados e/ou demitidos, afastados das suas funções e/ou no exercício de cargo diverso, em qualquer caso, deverão devolver os uniformes para a Prefeitura de Santarém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 8º O valor do auxílio-fardamento não se incorpora em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

Art. 9º Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.

§2º Em caso de descumprimento da regra de uso de uniforme, o servidor poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 14.899/1994 (Regime Jurídico Único) e demais normas vigentes.

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§1º Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, a coordenação a qual esteja vinculado ou outro órgão indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da Lei.

§3º O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento no prazo estipulado na Lei, fica impedido de receber nova parcela deste auxílio no ano subsequente.

§4º Havendo saldo positivo do auxílio fardamento após a aquisição dos itens obrigatórios, fica o servidor autorizado a fazer uso do saldo remanescente para aquisição de novas peças do uniforme, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente.

Art. 11. É vedada a utilização do fardamento, adquirido pelo servidor e definido neste Decreto, em atividades exercidas fora da jornada de trabalho estipulada para cada categoria de servidor definida no Art. 1º deste Decreto, especialmente durante períodos de afastamento voluntário ou não e fora do efetivo exercício das atividades do cargo, devendo a eventual conduta ser apurada em processo administrativo, podendo resultar em aplicação das penalidades previstas Lei Municipal nº 14.899/1994, Regime Jurídico Único e demais normas vigentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão, controle, prestação de contas e fiscalização do auxílio fardamento, bem como a definição dos modelos e especificações dos uniformes a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário ao seu cumprimento.

Art. 14. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I – Padrões dos Fardamentos e Quantidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

ANEXO I DO DECRETO Nº 326/2024 – GAP/PMS, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

PADRÕES DOS FARDAMENTOS E QUANTIDADES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
ITEM	QUANTIDADE	PADRÃO
01.	02 (dois)	BONÉ Legionário com aba removível, Material Corpo: Brim, cor: Azul Royal, Características Adicionais: Fechamento em Velcro, com regulagem de tamanho, com personalização de logotipo em serigrafia. Na frente, centralizado a logomarca da estratégia saúde da família; no lado esquerdo a logomarca do sistema único de saúde SUS; e no lado direito o brasão da prefeitura de Santarém.
02.	02 (duas)	BOTA tipo botina, na cor preta. Tamanhos sob medida com C.A.
03.	02 (duas)	CALÇA , MATERIAL: Jeans azul marinho, MODELO: Tradicional, TIPO DE BOLSO: Lateral e traseiro. TAMANHO: sob medida ou, excepcionalmente, saia midi jeans azul marinho.
04.	01 (um)	CAMISA cor: Azul Royal, c/ Gola Polo, COM BOLSO MANGA CURTA c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
05.	01 (um)	CAMISA cor: Azul Royal, c/ Gola Polo, COM BOLSO MANGA LONGA c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
06.	01 (um)	MOCHILA fabricada em Lona nº 10, na cor azul marinho, alças acolchoadas e reguláveis de 50mm (largura), costa da mochila acolchoada, alça de mão, 02 bolsos laterais fechamento com zíper, 02 bolsos frontais fechamento com zíper, 02 compartimentos internos, deverá conter a logomarca do município e logomarca da ESF na frente da bolsa, dimensão: 45 cm de altura, 30cm de largura e 17 cm de espessura.
07.	12 (doze)	PROTECTOR SOLAR , tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: creme – frasco com 200 ml
08.	01 (um)	CRACHÁ EM PVC DE IDENTIFICAÇÃO . dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm. orientação: vertical/retrato. foto digitalizada 3x4. impressão colorida frente e verso). dados variáveis - frente do crachá: nome, foto e cargo. dados variáveis – verso do crachá: matrícula e data de admissão. abamento: fundo ovoido (parte superior central).
09.	01 (um)	CORDÃO PERSONALIZADO . cordão: pet acetinado tf 15 mm azul royal. comprimento: 85cm. modo impressão: frente e verso. cor impressão: azul e branco. pantone: 547 c. white c. acabamento: chapinha níquel belt para cordão – 15 mm; prendedor de argola 16mm de diâmetro níquel, com a logomarca do SUS.
10.	02 (dois)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO . óculos de proteção de policarbonato óptico, lente escura com proteção lateral acoplada, com cordão de segurança. tratamento anti-risco e lente fumê.
11.	01 (um)	COLETE modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, na cor azul marinho, resistente ao uso e as lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com dois bolsos chapados dianteiros, na frente e nas costas logotipo em cores que deverá ser confeccionado em serigrafia. Na frente, na parte direita superior a logomarca da estratégia saúde da família e do lado oposto a logomarca da prefeitura e do SUS, ambas em tamanho médio e alinhadas horizontalmente; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior o nome “Agente Comunitário de Saúde”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE		
ITEM	QUANTIDADE	PADRÃO
01.	02 (dois)	BONÉ Legionário com aba removível, Material Corpo: Brim, cor: Caqui, Características Adicionais: Fechamento em Velcro, com regulagem de tamanho, com personalização de logotipo em serigrafia. Na frente, centralizado a logomarca da estratégia saúde da família; no lado esquerdo a logomarca do sistema único de saúde SUS; e no lado direito o brasão da prefeitura de Santarém.
02.	02 (duas)	BOTA tipo botina, na cor preta. Tamanhos sob medida com C.A. e proteção de metatarso.
03.	02 (duas)	CALÇA , MATERIAL: Sarja Jeans, MODELO: Tradicional, COM BOLSO. TAMANHO: sob medida ou, excepcionalmente, saia midi jeans cor caqui.
04.	01 (uma)	CAMISA cor: Caqui, c/ Gola Polo, COM BOLSO MANGA CURTA c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
05.	01 (uma)	CAMISA cor: Caqui, c/ Gola Polo, COM BOLSO MANGA LONGA c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
06.	12 (doze)	PROTETOR SOLAR , tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: creme – frasco com 200 ml
07.	01 (um)	CRACHÁ EM PVC DE IDENTIFICAÇÃO . dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm. orientação: vertical/retrato. foto digitalizada 3x4. impressão colorida frente e verso). dados variáveis - frente do crachá: nome, foto e cargo. dados variáveis – verso do crachá: matrícula e data de admissão. abamento: fundo ovoido (parte superior central).
08.	01 (um)	CORDÃO PERSONALIZADO . cordão: pet acetinado tf 15 mm azul royal. comprimento: 85cm. modo impressão: frente e verso. cor impressão: azul e branco. pantone: 547 c. white c. acabamento: chapinha níquel belt para cordão – 15 mm; prendedor de argola 16mm de diâmetro níquel, com a logomarca do SUS.
09.	01 (uma)	MOCHILA FABRICADA EM LONA Nº 10, NA COR CAQUI, alças acolchoadas e reguláveis de 50mm (largura), costa da mochila acolchoada, alça de mão, 02 bolsos laterais fechamento com zíper, 02 bolsos frontais fechamento com zíper, 02 compartimentos internos, deverá conter a logomarca do município e as siglas do profissional: agente de combate a endemia - a.c.e, na frente da bolsa. dimensão: 45 cm de altura, 30cm de largura e 17 cm de espessura.
10.	02 (dois)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO . óculos de proteção de policarbonato óptico, lente escura com proteção lateral acoplada, com cordão de segurança. tratamento anti-risco e lente fumê.
11.	01 (um)	COLETE modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, na cor: caqui (bege escuro), resistente ao uso e as lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com dois bolsos chapados dianteiros, na frente e nas costas logotipo em cores que deverá ser confeccionado em serigrafia. Na frente, na parte direita superior a logomarca da estratégia saúde da família e do lado oposto a logomarca da prefeitura e do SUS, ambas em tamanho médio e alinhadas horizontalmente; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior o nome “Agente de Combate às Endemias”.